



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

RESOLUÇÃO Nº 206, de 7 de abril de 2021

Regulamenta, no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, procedimentos relativos à alienação judicial por meio de Leiloeiro e corretor, bem como o leilão eletrônico, na forma disposta no Código de Processo Civil.

O EGRÉGIO PLENO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, em sua 6ª Sessão Administrativa telepresencial, realizada no dia sete de abril de dois mil e vinte e um, às dez horas, em ambiente eletrônico telepresencial de julgamento, por meio de videoconferência, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José Marcelo Vieira de Araújo, com a participação dos Excelentíssimos Senhores Desembargadores João Leite de Arruda Alencar, Vice-Presidente, Pedro Inácio da Silva, Antônio Adrualdo Alcoforado Catão, Vanda Maria Ferreira Lustosa, Eliane Arôxa Pereira Ramos Barreto, Anne Helena Fischer Inojosa e Laerte Neves de Souza, bem como do representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Senhor Procurador Rafael Gazzaneo Júnior, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO a vigência do novo Código de Processo Civil (Lei nº 13.105/2015) que instituiu, entre outras coisas, reformas na execução trabalhista;

CONSIDERANDO a edição da Instrução Normativa nº 39 (Resolução 203/2016 do TST) que dispõe sobre as normas do Código de Processo Civil de 2015 aplicáveis e inaplicáveis ao Processo do Trabalho;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução nº 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça que regulamenta, no âmbito do Poder Judiciário, procedimentos relativos à alienação judicial por meio eletrônico;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições normativas que regem o procedimento de alienação de bens por meio de Leiloeiros e corretores;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar as disposições normativas que regem o leilão eletrônico.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

R E S O L V E:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Ampliar a modalidade de leilão, prevista na Seção V, Capítulo XV Título II, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, que poderá ser presencial, eletrônica e presencial/eletrônica, para os bens penhorados nos processos de execução de todas as Varas do Trabalho deste Regional, cujos procedimentos deverão ser observados pelas unidades jurisdicionais e administrativas, pelos Leiloeiros e corretores oficiais e pelos usuários do sistema.

Art. 2º. Fica permitida a atuação de Leiloeiro judicial e de corretor no âmbito da 19ª Região da Justiça do Trabalho, nos termos do §3º do art. 888 da CLT c/c art. 880, caput e §3º do CPC.

§1º As alienações particulares poderão ser realizadas por corretor ou Leiloeiro público, conforme valor mínimo fixado pelo Juiz Coordenador da CAE.

§2º Somente poderão ser contratadas como Leiloeiro judicial e corretor pessoas físicas.

Art. 3º Compete à Corregedoria Regional, por intermédio da Coordenadoria de Apoio às Execuções - Setor de Praças e Leilões, o credenciamento unificado de Leiloeiros, corretores e licitantes, a elaboração e divulgação do calendário unificado de leilões.

Art. 4º A Coordenadoria de Apoio às Execuções - Setor de Praças e Leilões responderá pela administração dos leilões das Varas do Trabalho da Capital e do interior, bem como pelo gerenciamento do cadastro único de licitantes.

CAPÍTULO II

DO CREDENCIAMENTO E DAS RESPONSABILIDADES DOS LEILOEIROS E DOS
CORRETORES PÚBLICOS

Art. 5º. A Corregedoria Regional, por meio do Juiz Coordenador da CAE – Setor de Praças e Leilões, decidirá sobre os pedidos de credenciamento dos Leiloeiros e dos corretores públicos para atuarem, respectivamente, no leilão unificado (presencial e *on-line*) e na alienação antecipada, informando às Varas do Trabalho os nomes e dados dos habilitados.

§ 1º O credenciamento dos Leiloeiros e dos corretores públicos é único e por prazo

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

indeterminado.

§ 2º Incumbe ao Juiz Coordenador da CAE – Setor de Praças e Leilões divulgar editais para credenciamento de Leiloeiros e de corretores públicos, com prazo de 15 (quinze) dias para inscrição, sempre que determinado pela Corregedoria deste Tribunal.

§ 3º. O descredenciamento de Leiloeiros públicos e corretores ocorrerá a qualquer tempo, a pedido da parte interessada ou pelo descumprimento de dispositivos desta Resolução, assegurando-se ampla defesa e contraditório.

§ 4º. É vedada a habilitação simultânea nas categorias de Leiloeiros públicos e de corretores.

Art. 6º. São requisitos para o credenciamento do Leiloeiro:

I - dispor de registro próprio como Leiloeiro (pessoa física) na Junta Comercial do Estado de Alagoas;

II - ser inscrito na Instituição de Previdência Social como Leiloeiro (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

V - não possuir relação societária com outro Leiloeiro público ou corretor credenciado;

VI - ter experiência comprovada como Leiloeiro por período mínimo de 03 (três) anos, nos termos do §3º, Art. 880 do CPC.

Art. 7º. São requisitos para o credenciamento do Corretor Público:

I - dispor de registro próprio no Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/AL);

II - ser inscrito na Instituição de Previdência Social como corretor (pessoa física) e estar em dia com o pagamento das respectivas contribuições;

III - estar em dia com as obrigações e contribuições tributárias;

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

IV - não ser cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado integrante do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

V - não possuir relação societária com outro corretor ou Leiloeiro público credenciado;

VI - ter experiência comprovada com corretagem por período mínimo de 03 (três) anos, nos termos do §3º, Art. 880 do CPC.

Art. 8º. O pedido de credenciamento de Leiloeiro será obrigatoriamente instruído com:

I - cópias dos documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 6º, incisos I e II, desta Resolução;

II - cópias de documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência;

III – cópia da carteira de identidade profissional de Leiloeiro, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas;

IV - certidões negativas de débito, emitidas pela Previdência Social e Receita Federal;

V - certidão atualizada, emitida pela Junta Comercial do Estado de Alagoas, comprovando que o requerente é matriculado no referido órgão como Leiloeiro;

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - declaração de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

VIII - declaração de que dispõe de depósito para guarda e conservação dos bens removidos, instruída de certidão cartorial de propriedade ou contrato de aluguel do respectivo imóvel;

IX - declaração de que possui sistema informatizado de controle de bens removidos, com fotos e especificações, disponibilizando consulta *on-line*;

X - recibo de entrega da última declaração de imposto de renda de pessoa física;

XI - comprovação de experiência em leilões *on-line* e comprovação de atuação como Leiloeiro por período mínimo de 03 (três) anos, nos termos do §3º, Art. 880 do CPC.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 1º O Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido de credenciamento.

§ 2º Os Leiloeiros servirão mediante termo de compromisso assentado no processo em que for designado.

§ 3º É permitido ao Leiloeiro credenciado indicar um preposto devidamente cadastrado junto à Coordenadoria de Apoio às Execuções - Setor de Praças e Leilões, sob a sua responsabilidade e expensas, para representá-lo tão somente nas diligências junto aos oficiais de justiça ou nas reuniões para as quais seja convocado.

Art. 9º. O pedido de credenciamento de **corretor** será obrigatoriamente instruído com:

I - cópias dos documentos oficiais que comprovem o atendimento aos requisitos previstos no artigo 7º, incisos I e II, desta Resolução;

II - cópias de documento oficial de identificação, de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda e comprovante de residência;

III - cópia da carteira de identidade profissional de corretor de imóveis, emitida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/AL);

IV - certidões negativas de débito, emitidas pela Previdência Social e Receita Federal;

V - certidão atualizada, emitida pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/AL), comprovando que o requerente é registrado no referido órgão como corretor;

VI - certidão dos distribuidores criminais das Justiças Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Militar dos lugares em que haja residido nos últimos 05 (cinco) anos;

VII - declaração de que não é cônjuge ou companheiro(a), parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau, de magistrado do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região;

VIII - recibo de entrega da última declaração de imposto de renda de pessoa física;

IX - comprovação de experiência em vendas particulares e comprovação de atuação como corretor por período mínimo de 03 (três) anos, nos termos do §3º, Art. 880 do CPC.

§ 1º O Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, poderá ordenar a exibição de outros documentos que repute necessários para instruir e decidir o pedido de credenciamento.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 2º Os corretores servirão mediante termo de compromisso assentado no processo em que for designado.

§ 3º É permitido ao corretor credenciado indicar um preposto devidamente cadastrado junto à Coordenadoria de Apoio às Execuções - Setor de Praças e Leilões, sob a sua responsabilidade e expensas, para representá-lo tão somente nas diligências junto aos oficiais de justiça ou nas reuniões para as quais seja convocado.

Art. 10. Compete ao Leiloeiro Oficial:

I - disponibilizar, na rede mundial de computadores, endereço eletrônico para o acesso e a comunicação necessários à realização do leilão *on-line*, sendo o responsável pela criação e manutenção do portal;

II - escolher o provedor que hospedará o endereço eletrônico a ser utilizado nos leilões *on-line*;

III - arcar com os custos necessários à manutenção do *site* e à divulgação do leilão;

IV - auxiliar o oficial de justiça na avaliação de bens, quando determinado pelo juiz;

V - remover, armazenar e zelar pelos bens, quando assim determinar o Juiz Coordenador da CAE, assumindo a condição e deveres de depositário judicial;

VI - responder de imediato a todas as indagações formuladas pelo Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, e, na impossibilidade, justificá-las;

VII - celebrar contratos de seguro contra danos ou subtrações de bens depositados, quando se mostrar necessário ou for ordenado pelo juiz;

VIII - comparecer aos eventos e reuniões designados pelo Juiz Coordenador da CAE;

IX - abster-se de realizar o leilão judicial de bens em cujos processos seja determinada a sustação da hasta pública;

X - dar ampla publicidade aos lotes de bens penhorados nos processos em que foi designado Leiloeiro, em mídias diversas, inclusive em *site* específico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis e com a disponibilidade para receber lanços prévios;

XI - monitorar publicamente os lanços recebidos pela *internet* e oferecidos presencialmente no leilão, por meio da *web* e de recursos de multimídia e de forma a viabilizar a disputa de lanços entre as duas modalidades, em igualdade de condições;

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

XII - gravar os registros de dados, imagens e sons das sessões de leilão e mantê-los arquivados à disposição do juízo por 6 (seis) meses;

XIII - disponibilizar ao público interessado a exposição dos bens removidos, em horário ininterrupto das 8 h às 18 h, mediante agendamento de visitação;

XIV - apresentar-se no local do leilão com antecedência mínima de 01 (uma) hora;

XV - realizar, pessoalmente, no local onde se encontram os bens ou em lugar designado em edital de leilão, o leilão presencial, eletrônico ou eletrônico/presencial e, em caso de impossibilidade, comunicar o fato ao Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, com antecedência necessária, solicitando a substituição por Leiloeiro substituto ou possibilitando a designação de um servidor para substituí-lo, e ainda, no prazo de 5 (cinco) dias após a realização do leilão, justificar documentalmente a ausência;

XVI - prestar contas no prazo legal.

§ 1º O pedido de substituição a que se refere o inciso XV deverá ser comunicado com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência à sessão, com indicação de Leiloeiro substituto, dentre aqueles credenciados pela Coordenadoria de Apoio às Execuções – Setor de Praças e Leilões, limitada a uma substituição por semestre, não acumulável.

§ 2º Deferida a substituição, caberá ao Leiloeiro originariamente designado a obrigação de disponibilizar equipe e estrutura de apoio para realização da modalidade eletrônica do leilão e, ainda, a responsabilidade na divulgação do leilão.

§ 3º O Leiloeiro substituto deverá firmar termo de compromisso específico para o ato e assinará, por representação, os autos de arrematações e certidões expedidas em nome do Leiloeiro designado em edital de leilão. As comissões, a serem pagas pelos arrematantes, caberão ao Leiloeiro designado em edital de leilão.

§ 4º Inexistindo a indicação de Leiloeiro, em substituição, ou sendo indeferido o pedido, o Juiz Coordenador da CAE designará um servidor, com isenção de recolhimento da comissão de Leiloeiro.

Art. 11. O credenciamento dar-se-á por tempo indeterminado, sendo descredenciado o Leiloeiro ou o Corretor Público quando:

I - for constatado, a qualquer tempo, o descumprimento das disposições contidas nesta Resolução;

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

II - o desempenho profissional não satisfizer aos interesses do Tribunal, mediante justificativa fundamentada do juiz coordenador da CAE, garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa;

III - recusar, sem justificativa, as nomeações;

IV - praticar atos comissivos ou omissivos que lesem as partes na remoção, guarda, conservação, leilão dos bens e nas demais atividades correlacionadas;

V - ocorrer o cancelamento de sua matrícula pela Junta Comercial do Estado de Alagoas ou pelo Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI/AL), respectivamente;

VI - não houver mais interesse do Tribunal no credenciamento por razões de utilidade, conveniência ou oportunidade.

Parágrafo único. O Leiloeiro descredenciado que haja removido bens por determinação do juízo, permanecerá na condição de fiel depositário, até que lhe seja retirado este *munus* pelo Juiz Coordenador da CAE.

CAPÍTULO III
DO CADASTRAMENTO DE LICITANTES

Art. 12 Para participar do leilão simultâneo (eletrônico e presencial) o interessado deverá cadastrar-se de forma *on-line*, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data do evento, no endereço eletrônico destinado a esse fim, disponibilizado no site do TRT da 19ª Região, preenchendo os dados cadastrais, enviando documentos pelo site e aceitando as condições de participação descritas nesta Resolução e no Termo de Compromisso do sítio eletrônico, observando ainda as condições contidas no respectivo edital de leilão.

§ 1º Os dados cadastrais informados pelos licitantes são de uso privativo do juízo responsável pela realização dos leilões, das Varas do Trabalho e dos Leiloeiros e corretores públicos credenciados, não podendo ser utilizado para nenhum outro fim além dos necessários ao regular funcionamento dos leilões unificados do TRT da 19ª Região.

§ 2º O cadastro de licitantes tem prazo indeterminado, é único e válido para todo o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, em ambas as modalidades de leilão.

§ 3º O licitante deverá manter seus dados cadastrais atualizados e com as alterações documentalmente comprovadas, de forma a permanecer habilitado.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 13 Concluído o preenchimento dos dados cadastrais o interessado deverá anexar, imediatamente, por meio de ferramenta de *upload* disponibilizada na mesma plataforma eletrônica, os seguintes documentos comprobatórios:

I – pessoa física:

- a) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente no prazo de validade (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil);
- b) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente (no prazo de validade) e CPF do cônjuge, se for o caso;
- d) comprovante de residência em nome do licitante.

II – pessoa jurídica:

- a) comprovante de inscrição e de situação cadastral no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) contrato social, até a última alteração, ou declaração de firma individual;
- c) carteira de identidade (RG) ou documento equivalente no prazo de validade (carteira nacional de habilitação, documento de identidade expedido por entidades de classe ou pelas Forças Armadas do Brasil) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal ou do preposto da pessoa jurídica.

§ 1º Concluída a solicitação cadastral, o interessado deverá ratificá-la, imediatamente, enviando mensagem padrão através de *link* específico disponibilizado na conta de *e-mail* informada.

§ 2º O cadastramento é gratuito, pessoal e intransferível, sendo o licitante responsável por todas as informações prestadas, bem como pelos lanços realizados com seu código e senha.

§ 3º O TRT reserva-se o direito de investigar a procedência da solicitação cadastral, através do rastreamento do número ¹*Internet Protocol* (IP) referente ao equipamento que a originou.

¹ Expressão da língua inglesa que significa Protocolo de Internet - É um protocolo de comunicação usado entre todas as máquinas em rede para encaminhamento dos dados.
Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 14 É de competência exclusiva do Juiz Coordenador da CAE aprovar as solicitações cadastrais de licitantes, devidamente documentadas, podendo convocar, a qualquer tempo e por meio de edital específico, o recadastramento geral de licitantes já habilitados.

§ 1º A validação cadastral dar-se-á pela Coordenadoria de Apoio às Execuções – Setor de Praças e Leilões após a conferência dos dados fornecidos, comparativamente com os documentos anexados via *upload*.

§ 2º As solicitações cadastrais que não forem devidamente instruídas com a documentação necessária ficarão invalidadas, devendo ser sanada a pendência em 30 (trinta) dias, sob pena de exclusão automática.

§ 3º A negativa na aprovação da habilitação cadastral do licitante não implicará qualquer direito ao solicitante, enquanto não forem sanadas as pendências verificadas e cientificadas por meio de mensagem eletrônica.

Art. 15 Estão impedidos de participar do leilão, além daqueles definidos na lei, os que não realizaram o cadastro referido no Art.12, bem como as pessoas físicas e jurídicas que deixaram de cumprir suas obrigações em leilões anteriores, estas pelo prazo de 12 (doze) meses.

Parágrafo único. As Varas do Trabalho deverão informar à Coordenadoria de Apoio às Execuções - Setor de Praças e Leilões, os impedimentos decretados pelos respectivos Magistrados, relativos a quaisquer licitantes.

CAPÍTULO IV
DO LEILÃO ELETRÔNICO

Art. 16 O leilão do Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região poderá ser realizado na forma presencial, eletrônica e presencial/eletrônica, para os bens penhorados nos processos de execução de todas as Varas do Trabalho deste Regional, cujos procedimentos deverão ser observados pelas unidades jurisdicionais e administrativas, pelos Leiloeiros e corretores oficiais e pelos usuários do sistema.

§ 1º Será instituído um calendário unificado para os leilões de todas as Varas do Trabalho deste Regional, com datas previamente definidas e divulgadas.

§ 2º Na modalidade presencial/eletrônica, o leilão *on-line* funcionará de forma simultânea com o presencial.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

§ 3º O leilão presencial/eletrônico finalizará com o leilão presencial, em datas e horários previamente divulgados nos editais publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho (DEJT), no *site* institucional do TRT e nos *sites* dos Leiloeiros credenciados.

Art. 17 Respeitar-se-á o interregno de 20 (vinte) dias entre a data da efetiva publicação do edital e a data designada para a realização do leilão, nos termos do art. 888 da CLT.

Parágrafo único. Deverão constar do edital de leilão a designação do Leiloeiro Oficial e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica ou Cadastro de Pessoa Física do executado.

Art. 18. O leilão se iniciará com a leitura das regras e o anúncio dos processos que foram retirados do leilão.

Art. 19. A participação no leilão, por meio eletrônico, constitui faculdade personalíssima dos licitantes, eximindo-se o Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região de eventuais problemas técnicos, operacionais ou falhas de conexão que venham a ocorrer, impossibilitando no todo ou em parte a oportunidade de arrematar por esta modalidade.

§1º A oferta *on-line* de lances prévios será realizada no site do respectivo Leiloeiro, a partir da liberação do lote no sistema, e finalizando com a possível disputa de lances (em ambas modalidades) no momento do pregão presencial.

§2º Todos os lances captados durante o leilão serão inseridos no *site*, possibilitando a todos os usuários o acompanhamento *on-line*.

§3º Sobrevindo lance nos 3 (três) minutos antecedentes ao termo final da alienação judicial exclusivamente eletrônica, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 3 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances, sendo de 15 segundos, no caso de alienação presencial ou simultânea (presencial e eletrônica).

Art. 20. O responsável pelo pregão deverá anunciar cada processo individualmente através da leitura da numeração do processo judicial, das partes, da descrição do bem penhorado, da avaliação, das condições e restrições à arrematação, gravames e ônus incidentes sobre o bem penhorado.

Parágrafo único. O bem que tiver sido objeto de várias penhoras sujeitar-se-á a uma única venda judicial em leilão, observada a precedência legal, nos termos do art. 908, §§ 1º e 2º do Código de Processo Civil.

Art. 21. A arrematação de bens de uso ou comercialização restritos ou controlados por órgão regulador ficará condicionada às exigências contidas em edital de praça, devendo o arrematante assinar Termo de Responsabilidade.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 22. Os licitantes presentes na sessão, ou por acesso *on-line*, poderão oferecer lances observando os valores iniciais (lances mínimos) previamente determinados pelo Juiz Coordenador da CAE no respectivo processo trabalhista.

§1º Os valores de lance inicial para arremate são baseados nos percentuais previamente determinados pelo Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, e servem unicamente como parâmetro para os lances iniciais, não implicando, necessariamente, no seu deferimento.

§2º Os licitantes habilitados poderão oferecer os lances eletrônicos prévios e também de forma automática, através dos sites dos Leiloeiros credenciados, ou ainda presencialmente, no dia, horário e local indicados em Edital de leilão.

§3º O usuário poderá fazer mais de uma oferta ou lance para um mesmo bem, prevalecendo sempre a maior oferta.

§4º O Juiz Coordenador da CAE poderá instituir uma tabela de evolução de lances com valores mínimos de incrementos definidos por intervalos de faixas de preços.

§5º O credor que não adjudicar os bens constritos perante o juízo de origem só poderá adquiri-lo durante o leilão na condição de arrematante, mas com preferência na hipótese de igualar o maior lance.

§6º Os bens que não forem objeto de arrematação poderão, na mesma data e a critério do Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, ser novamente apreçados, ao final, na mesma forma realizada anteriormente.

Art. 23. Se o lance vencedor for ofertado na modalidade *on-line*, o Leiloeiro responsável pelo pregão comunicará ao arrematante vencedor a determinação judicial, contida no auto de arrematação, de cumprir a obrigação do depósito do valor da arrematação e da comissão do Leiloeiro, no banco e agência oficialmente designados, em conta à disposição do juízo, nas condições estipuladas e mediante comprovação dos depósitos iniciais no prazo máximo de 24 horas.

§1º O Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, poderá proceder ao cancelamento de qualquer oferta quando não for possível confirmar a identidade do licitante, quando houver descumprimento das condições estabelecidas ou quando a proposta apresentar desconformidade facilmente detectável.

§2º Se o valor da arrematação superar o crédito da execução, a comissão devida ao Leiloeiro público oficial poderá ser deduzida do produto da arrematação, a pedido do arrematante, nos termos do art.7º, § 4º da Resolução 236/2016 do CNJ, sem prejuízo dos créditos trabalhistas.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 24. Admite-se o parcelamento do lance, devendo o licitante comprovar, no prazo de 24 horas, o depósito de 20% (vinte por cento) do valor ofertado, podendo parcelar as prestações em até 30 meses, sendo certo que o referido parcelamento deve ser requerido por escrito, observadas as condições previstas na lei (lanço não inferior a 50% no primeiro leilão, e de valor não considerado vil no segundo leilão, garantindo-se tal pagamento por meio de caução, quando se tratar de móveis, e por hipoteca quando se tratar de imóveis (art. 895, parágrafo 1º do CPC).

Parágrafo único. No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de 10% (dez por cento) sobre a soma da prestação atrasada com as parcelas vincendas (art. 895, parágrafo 4º do CPC).

Art. 25. Dando-se a arrematação pela via eletrônica, o Leiloeiro responsável pela realização do leilão assinará, em nome do arrematante, o Auto de Arrematação, anexando ainda o *e-mail* da concordância emitido pelo arrematante ou cópia impressa da declaração do lance oferecido.

Art. 26. Para todo processo em que haja disputa de lances entre dois ou mais licitantes, o Leiloeiro deverá registrar o lance vencedor e ao menos um precedente, repassando esta informação para o Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão.

Art. 27. Na ocorrência do 2ª leilão poderá ser admitida, por solicitação de quaisquer dos licitantes habilitados, a arrematação por desmembramento de lote de bens penhorados, observando-se as frações com avaliações individualizadas e desde que não haja lances para o lote integral.

Art. 28. Concluído o leilão, serão lavrados os seguintes documentos:

I – termo de praça sem licitante a ser assinado apenas pelo Leiloeiro/servidor responsável pela administração do leilão;

II - auto de arrematação, em duas vias de igual teor, a ser assinado pelo Juiz Coordenador da CAE, pelo servidor ou Leiloeiro, e, conforme o caso, pelo arrematante ou adjudicatário, em que conste o valor do lance vencedor, o nome e os dados cadastrais do arrematante, bem como a advertência de que o arrematante deverá comprovar, em até 24 horas, o pagamento do preço da arrematação e da comissão do Leiloeiro, sob pena de perder o sinal e os bens retornarem a leilão;

III - certidão de indeferimento de lance a ser assinado pelo juiz, pelo servidor ou Leiloeiro, e, conforme o caso, pelo arrematante ou adjudicatário.

Art. 29. Para cada processo que tenha lance deferido, serão emitidas as guias de depósito judicial identificado, vinculado ao processo, e à disposição do Juízo das execuções.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 30. Para segurança dos executados, dos credores, dos licitantes e do próprio sistema de leilão *on-line*, todo o procedimento será gravado pelo Leiloeiro Oficial, em arquivos eletrônicos e de multimídia com capacidade para armazenamento de som, dados e imagens.

§ 1º O prazo para o armazenamento dos dados referidos no *caput* será de 06 (seis) meses, sob pena de descredenciamento do Leiloeiro Oficial.

§ 2º Os dados gravados são de uso exclusivo dos Leiloeiros e do Tribunal, sendo vedada a utilização para finalidades outras que não a de disponibilizar informação para esclarecimentos posteriores, quando solicitado pelo juízo.

§ 3º Na abertura da sessão de leilão será dada ciência aos presentes, sobre a gravação do evento.

CAPÍTULO V

DOS PAGAMENTOS, DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DO LICITANTE E DAS PENALIDADES

Art. 31. Os participantes do leilão, na modalidade *on-line* ou presencial, incluídos os eventuais arrematantes dos lotes oferecidos, em hipótese alguma poderão alegar desconhecimento dos encargos do arrematante e das despesas e custas relativas às arrematações.

Art. 32. É de única e exclusiva responsabilidade do arrematante a verificação da integridade e das condições dos bens levados a leilão, não recaindo sobre o juiz ou o Leiloeiro público oficial (no caso de este último não ser o depositário dos bens) ônus relativo ao estado ou condições de funcionamento dos bens arrematados.

Parágrafo único. Por ocasião do cumprimento do mandado de entrega ou da carta de arrematação, havendo divergência com relação ao estado de conservação e a integridade ou descrição do bem constante em edital de leilão, poderá o arrematante negar-se a receber o bem arrematado e peticionar ao juízo responsável para o restabelecimento, pelo executado ou pelo depositário, das condições iniciais do bem penhorado ou, em último caso, para o desfazimento da arrematação.

Art. 33. O sinal de garantia do lance e o preço da arrematação, bem como a comissão do Leiloeiro, serão depositados, sob responsabilidade do arrematante, através da Guia de Depósito Judicial Trabalhista, nas agências da Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, vinculado ao processo e à disposição do juízo das execuções.

Parágrafo único. Ao arrematante incumbe provar nos autos que procedeu aos depósitos, nos prazos previstos em lei.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Art. 34. Não efetuado o depósito, o Leiloeiro responsável pelo leilão comunicará imediatamente o fato ao Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, informando também os lances precedentes, para que seus ofertantes possam exercer o direito de opção.

§1º Caso não haja, por parte do autor do lance vencedor, no prazo estabelecido, a devida comprovação referente ao depósito inicial ou integral do lance e da comissão de Leiloeiro, o autor do lance precedente poderá exercer o direito de opção, no prazo de 72h da data do leilão, e requerer para si a prerrogativa de arrematante nas condições anteriormente apresentadas e submetê-la à apreciação para deferimento do Juiz Coordenador da CAE, responsável pelo leilão, observando a primazia dos peticionamentos dispostos na ordem decrescente dos lances, em sendo o caso.

§2º Caso o leilão se prolongue para além do final do expediente das agências bancárias oficiais, a apresentação do sinal poderá ser dispensada pelo Juiz, desde que tal fato conste de certidão nos autos e seja o valor integral depositado no prazo a que faz menção o art. 884, § 4º, da CLT, a fim de possibilitar que o arrematante participe do leilão dos demais bens a serem apreçados naquele mesmo dia.

Art. 35. A não realização dos depósitos relativos à arrematação e à comissão do Leiloeiro Oficial no prazo estabelecido nesta Resolução sujeitará o arrematante à perda da garantia do lance, a ser convertida em favor da execução, podendo retornar os bens penhorados para novo leilão.

Parágrafo único. O arrematante remisso ficará impedido de participar do leilão subsequente, e, se reincidir em conduta remissiva, terá seu cadastro cancelado com o correspondente bloqueio de acesso ao sistema de leilão eletrônico.

Art. 36. Desfeita a arrematação pelo magistrado, por motivos alheios à vontade do arrematante, serão integralmente restituídos os valores por ele pagos relativos ao preço dos bens arrematados e à comissão do Leiloeiro, devidamente corrigidos pelo índice oficial adotado, quando cabível.

CAPÍTULO VI

DAS DESPESAS, DO RESSARCIMENTO E REMUNERAÇÃO DO LEILOEIRO E DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS

Art. 37. As despesas em caso de remoção e transporte de bens objeto de penhora e outras correlatas serão:

I - adiantadas pelo Leiloeiro, se efetuadas antes do leilão;

II - custeadas pelo arrematante ou pelo adjudicatário, se desembolsadas depois do leilão.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

Parágrafo único. As despesas de depósito, guarda e conservação de bens serão adiantadas pelo Leiloeiro até que se ultime a entrega.

Art. 38. As despesas realizadas pelo Leiloeiro para a remoção dos bens penhorados até o local do depósito e para a sua guarda e conservação, correrão por conta do executado, deduzidas do produto da arrematação, e conforme tabela de custos fixada pela Corregedoria Regional, desde que comprovadas nos autos mediante a juntada de recibos a elas referentes.

Parágrafo único. O executado também suportará o total das despesas previstas no *caput* deste artigo se, depois da remoção, sobrevier substituição da penhora, conciliação, pagamento ou adjudicação.

Art. 39. O Leiloeiro será remunerado por comissão, cujo percentual será calculado sobre o produto da arrematação, na proporção mínima de 5% (cinco por cento) para bens móveis e imóveis, correndo o encargo pelo arrematante.

§1º Não caberá remuneração ao Leiloeiro no caso de adjudicação dos bens e nas hipóteses de anulação da arrematação, de resultado negativo do leilão ou da desistência de que trata o art. 775 do Código de Processo Civil.

§2º Na hipótese de acordo ou remissão após a realização da alienação, o Leiloeiro e o Corretor Público farão jus à comissão prevista no *caput*.

§3º A remuneração do Leiloeiro e o depósito do lance serão efetuados em guias distintas.

§4º Quando o arrematante não depositar o preço da arrematação e a remuneração do Leiloeiro, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, esta será retirada do sinal de garantia do lance, convertendo-se o saldo restante em favor da execução.

Art. 40. Os bens móveis penhorados ou arrestados serão depositados em local indicado pelo Leiloeiro, cabendo-lhe pessoalmente ou a depositário por ele designado, acompanhar o Oficial de Justiça até o local dos bens para fins de transferência da posse e da respectiva assinatura do auto.

Parágrafo único. Incumbe ao Leiloeiro providenciar, em dia, hora e local previamente informados, os meios necessários à remoção do bem.

Art. 41. No caso de penhora ou arresto de bem imóvel, havendo recusa do proprietário, possuidor ou detentor em aceitar o encargo de depositário, incumbirá ao Leiloeiro ou ao depositário por ele designado, acompanhar o oficial de justiça, para que, no ato de imissão na posse, assine o respectivo auto.

Resolução nº 206, de 7 de abril de 2021. Disponibilizada no DEJT em 8/4/2021. Publicada no DEJT, Cad. Administrativo, em 9/4/2021, f.1/10, ed.nº 3197/2021. Publicado no Boletim Interno e site do Tribunal em 9/4/2021.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

CAPÍTULO VII

DA ENTREGA DO BEM ARREMATADO

Art. 42. O Leiloeiro somente entregará o bem ao arrematante e receberá a comissão depois do decurso do prazo de 10 (dez) dias úteis, subsequentes à lavratura do auto de arrematação.

§1º A disposição do *caput* quanto à entrega do bem também se aplica à hipótese de adjudicação.

§2º Deverá ser certificada nos autos a não oposição de embargos de terceiro, embargos à arrematação ou à adjudicação, bem como a não interposição de agravo de petição.

§3º A entrega será feita mediante mandado emitido pelo Juiz Coordenador da CAE.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 43. Todos os incidentes relacionados ao leilão serão apreciados e decididos pelo Juiz das Execuções, excetuadas eventuais ações promovidas por terceiros relativamente às penhoras determinadas pelo Juízo de origem.

Art. 44. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se no D.E.J.T. e no B.I.

Sala das Sessões, 7 de abril de 2021.

ORIGINAL ASSINADO
JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO
Desembargador Presidente do TRT da 19ª Região